



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 919/2007

Altera a redação do Artigo 60 e revoga o artigo 81 da Lei Municipal n.º 908/2006, que reestruturou o FAPEM do Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterada a redação do Artigo 60 da Lei Municipal n.º 908/2006, que passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Artigo 60 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Arts. 31, 32, 33, 34 e 53, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanentes, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.  
**Parágrafo Único:** Na ausência de definição, pelo ente, do índice oficial de reajustamento que preserve, em caráter permanente, o valor real, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.”*

**Art. 2º** - Fica revogado, no seu inteiro teor, o Art. 81 da Lei n.º 908/2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 17 de agosto de 2007.

  
Osvaldo Ribeiro  
Prefeito Municipal